



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2017 – IGEPREV
REF. COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 01/2017
PROCESSO: 2017/13885

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV E A EMPRESA E. DA S. MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI - ME, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES NOS VEÍCULOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, criada pela Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 122 – bairro Nazaré, Belém/PA, endereço eletrônico igeprev@igeprev.pa.gov.br, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.873.910/0001-00, representado neste ato por sua Diretora de Administração e Finanças, **EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do CRA/PA nº 03372, CPF: 264.177.312-00, residente e domiciliada na Rua dos Caripunas, nº 1027, bairro Cremação, CEP: 66.045-140, na cidade de Belém/PA conforme a Portaria nº 112/2013, publicada no DOE no dia 15/04/2013, a qual delegou poderes, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E. S. MIRANDA COMÉRCIOS E SERVIÇOS COMBINADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.210.109/0001-47, estabelecida na Rua Parauapebas nº 168, bairro Centro, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA neste ato representado por **ELTON DA SILVA MIRANDA**, solteiro, brasileiro, empresário, portador da CI nº 5160201 PC/PA e do CPF nº 837.980.052-49, residente e domiciliado Rua Parauapebas nº 168, casa B, bairro Centro, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Cotação eletrônica nº. **002/2017** e a legislação vigente, especialmente com a Lei nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Cessão de uso de forma gratuita de área destinada à prestação de serviços de limpeza e lavagem ecológica dos veículos da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO QUANTITATIVO

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Entende-se por lavagem ecológica o serviço que utiliza a técnica de lavagem a seco, a vapor ou com reutilização de água, desde que, em todos os casos, não libere resíduos sólidos e/ou tóxicos à rede de esgoto e/ou galerias de águas pluviais e que não consuma mais de 2 litros de água por veículo lavado, exceto se a água for reaproveitada.

2.2. A prestação dos serviços é restrita as frotas dos veículos da **CONTRATANTE**.

2.3. A utilização da área será cedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.

2.4. Os custos de material e mão de obra referente à prestação do serviço, e os gastos com as adaptações necessárias nas dependências da **CONTRATANTE**, serão responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.5. DO QUANTITATIVO DE LAVAGENS E VEÍCULOS.

2.5.1. 144 (Cento e noventa e dois) Lavagens para veículos tipo passeio.

2.5.2. 48 (Quarenta e oito) Lavagens para veículo utilitário.

2.5.3. Relação dos veículos sujeitos ao objeto deste contrato:

2.5.3.1 - 01 (um) veículo do tipo pick up;

2.5.3.2 03 (três) veículos do tipo passeio;

2.6 A relação da previsão da quantidade de lavagens serve apenas como referência podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do contrato devido à necessidade de cada veículo, sendo que essas alterações não implicarão em reajuste do valor contratual, por tratar-se apenas de quantidade estimativa, a **CONTRATANTE** solicitará a quantidade de lavagens até o montante necessário para manter os veículos limpos. Não havendo solicitação de realização de lavagens, não há compromisso do contratante pelo seu pagamento, o qual será feito apenas dos serviços utilizados e devidamente autorizados pelo setor competente da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de EXECUÇÃO do presente Contrato:

3.1. Os serviços deverão ser prestados em Belém-PA, na empresa **CONTRATANTE**.

3.2. CONTRATADA se responsabilizará pela prestação de serviços, utilizando produtos de qualidade comprovada, bem como por qualquer prejuízo que venha a correr em relação à prestação do serviço, seja no veículo do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

3.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de incluir, substituir ou excluir quaisquer dos veículos relacionados na cláusula primeira, comunicando, previamente, à **CONTRATADA**, por escrito.

3.4. As quantidades previstas na Cláusula Segunda são meramente estimativas para o presente exercício. Portanto, o **CONTRATANTE** pagará pela quantidade de serviços efetivamente prestados, comprovada através de Nota Fiscal e do controle emitido pelo setor competente da **CONTRATADA**.

3.5. A **CONTRATANTE** poderá alterar as quantidades previstas, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93

3.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

3.7. O servidor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto será designado em portaria, observados os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

3.8. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela **CONTRATADA**, sem autorização do **CONTRATANTE** por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

3.9. A CONTRATADA deverá manter o horário comercial de atendimento, com permanente disponibilidade dos serviços contratados.

3.10. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial- ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art.39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.11. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto utilizado na execução do serviço, responderá a **CONTRATADA** por danos causados nos veículos da contratante oriundos da utilização de produtos em condições inadequadas.

3.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

3.13. Os preços pactuados poderão ser estabelecidos, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO CONTRATANTE:

- a) Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, e demais normas legais, direta e indireta aplicáveis ao contrato.
- b) Será responsável pela lavratura do respectivo contrato, com bases nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas às certidões necessárias, no máximo 10(dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do contrato.
- e) Emitir a “REQUISICÃO” autorizada para realização dos serviços contratados.
- f) Fiscalizar a execução do Contrato, através de serviço especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art.67 da Lei 8.666/93.

4.2. DA CONTRATADA

- a) Ser responsável pela observância das leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- b) Atender prontamente às requisições da contratante para executar os serviços de lavagem de veículos discriminados na cláusula segunda.
- c) Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalhos, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante.
- d) Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Procurador
IGEPREV
31/03/2017
de 7
Gilson



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

- e) Receber os veículos para lavagens mediante “REQUISICÃO” emitida pelo setor competente da contratante.
- f) Indicar empregado que será responsável pelos contatos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- h) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- i) Utilizar de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da presente contratação.
- k) Submeter à Fiscalização da **CONTRATANTE**, sem ônus, amostras dos materiais a serem utilizados, se solicitado.
- l) Após a conclusão dos serviços, executarem todos os retoques e arremates necessários que venham a ser apontados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.
- m) Entregar o objeto de acordo com o presente Termo de Referência, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta da classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 84201: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Programa do PPA 2016/2019: 1297 – Manutenção da Gestão.

Classificação Funcional Programática: 09.122.1297-8338: Operacionalização de Ações Administrativas.

Fonte de Recursos: 0661000000 – Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta

Natureza da despesa: 3339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 6.910,26 (Seis mil, novecentos e dez reais e vinte e seis centavos).

O valor dotado acima corresponde ao exercício financeiro de 2017, ficando o valor de R\$ 987,18 (Novecentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) para o ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Pela prestação de serviço, importa o presente contrato a importância R\$ 7.897,44 (Sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos) que o **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA** os seguintes valores para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade	Valor total
1	Serviço de lavagem simples em veículo - Carro pequeno	R\$ 38,18	144	R\$ 5.497,92
2	Serviço de lavagem simples em veículo - Carro grande	R\$ 49,99	48	R\$ 2.399,52
TOTAL GERAL				R\$ 7.897,44

IGEPREV
Recuperação
de Prejuízos
Fiscais



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2019



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa da **CONTRATADA**, apresenta no prazo de **05 (cinco) dias** úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a **licitante** deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) **Multa compensatório/indenizatório** no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contatar com a contratante, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa aplicada (tanto compensatória como moratória) deverá ser recolhido na conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva notificação. Caso não seja pago no prazo previsto, o valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da fatura posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no processo, prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- a) Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento ou causar a rescisão do Contrato
- b) A critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos I a XII e XVI do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida o tempo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

IGEPREV

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato às condições previstas na Cotação Eletrônica Nº **001/2017**, seus Anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento, no que não o contrariar.

15.2 Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Serzedelo Correa, n.º 122, Bairro Nazaré – CEP 66.035-400, Belém, PA. Telefones: (91) 3198-1731/ 3198-1719;

CONTRATADA: Rua Parauapebas nº 168, bairro Centro, CEP 68.488-000, Breu Branco/PA, e-mail: renveservicoadmlicit@outlook.com, (94) 3786-1783/99225-1146/98356-9834/98864-7380.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Pará, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Belém-PA, 2 de março de 2017.

EUDÉZIA MARTINS D'ANGELO
CONTRATANTE

ELTON DA SILVA MIRANDA
CONTRATADA

Testemunha da **CONTRATADA**:

Nome:
CPF:

Testemunha da **CONTRATANTE**

Nome: André Ricardo
CPF: 030.908.719-00
Gerente de Administração e Serviços
Secretaria da CITE

PORTARIA Nº 266 DE 16 DE MAIO DE 2017.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc. nº 2017/164210.
RESOLVE:
Art. 1º - Pedir, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, ROSELENE MARIA, Mat. 5834724/2, do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar 03/04/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Maio de 2017.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 287 DE 16 DE MAIO DE 2017.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc. nº 2017/189254.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, CAMILA CARDOSO E SILVA, Mat. 57194472/2, do cargo de PC, a contar 08/05/2017, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará - PC, a contar 08/05/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Maio de 2017.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 288 DE 16 DE MAIO DE 2017.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando os termos do Proc. nº 2017/182113.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24/01/94, CLAUDIONAR DE JESUS DOS SANTOS, Mat. 54191338/1, do cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, a contar 08/05/2017, em virtude do direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso II, do citado E CUMPRE-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de Maio de 2017.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO
Protocolo: 180776

Portaria nº 304/2017 - GS/SEAD DE 18 DE MAIO DE 2017
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 1º de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial nº 31.824 de 03.01.2011, e ainda,

Considerando o disposto no processo nº 2017/66191 de 14 de fevereiro de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos e de licitação, visando o cumprimento das obrigações contratuais e a entrega dos bens e serviços contratados, nos termos previstos no artigo 58, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 - Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser realizada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato de acordo com o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RICARDO NUNES DA SILVA, Id.

Funcional nº 5112460/1, ocupante do cargo de Administrador,

para atuar como Fiscal do Contrato nº 013/2017 firmado com a empresa MONTEIRO E EVENTOS LTDA-ME;

que tem como objeto a prestação de serviços, bem

como outros equipamentos necessários à realização do serviço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 DE MAIO DE 2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO

Secretária de Estado de Administração

Protocolo: 180822

OUTRAS MATÉRIAS

CONVÊNIO 04/2017

Exercício: 2017

Objeto: conceder estágio curricular remunerado e não

remunerado, para estudantes regularmente matriculados nos

curso de ensino superior, matriculados na Direção Direta

e Entidades Superiores e Fundacionais do Governo do Estado

do Pará.

Vigência do Convênio: 23/05/2017 a 22/05/2021

Valor: R\$ 0,00

Fonte de Recursos: 00000

Fonte de Recurso: 00000

Data da Assinatura: 22/05/2017

PARTES:

Beneficiário: FACULDADE DOS CARAJÁS

Concedente: Governo do Estado do Pará através da Secretaria

de Administração - SEAD

Protocolo: 181014

PORTARIA Nº 297/GS, DE 16 DE MAIO DE 2017.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da

competência delegada através do Decreto nº. 0593 de 15.02.80.

Considerando os termos do Proc. nº. 2016/289500.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Saúde

Pública - SESPA, para a Fundação Hospital das Clínicas "Gaspar

Vianna" - FHCGV, a servidora RENATA MARIA COUTINHO ALVES,

matriculada nº 5036450/1, ocupante do cargo de Médico.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de maio de

2017.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO.

Secretária de Estado de Administração.

Protocolo: 180654

IMPrensa Oficial do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso

das atribuições legais que lhe são conferidas, na modalidade

de Pregão Eletrônico, sob o n.º 010/2017/IOE, tendo como objeto

a contratação de empresa especializada para a aquisição de

serviço de segurança da informação, firewall, gestão de senhas

de alto-nível e proteção contra ameaças avançadas (ANTI-

SPYWARE), incluindo administração de largura de banda

(QoS), VPN, IPSec, SSL e IPS, antivírus e anti-spyware, com

o fornecimento de hardware, software e solução em nuvem,

conforme especificações constantes no Anexo II - Termo

de Referência do Edital, o qual se encontra em vigor.

empres ARS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

LTDA, resolve HOMOLOGAR o referido certame, com base no

disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.474, de 06

de agosto de 2002.

Belém (PA), 19 de Maio de 2017.

LUIS CLAUDIO ROCHA LIMA

Presidente

Protocolo: 180655

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 120 DE 19 DE MAIO DE 2017

A Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Gestão

Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições

conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013,

publicada no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/1433993, de

04/04/2017, que dispõe sobre a Designação de Servidor.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de

2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento

da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação

firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado

do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato,

convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor desta autarquia, Adilson Nonato Nunes

e Nunes, Id. funcional nº 5922893/1, ocupante do cargo de

Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Administração

e Serviços, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo

nº 015/2017, firmado com a empresa RGV RECURSOS LTDA-ME;

- EPP, CNPJ nº 15.300.567/0001-50, que tem por objeto a

contratação de empresa especializada no fornecimento de água

mineral.

DESIGNAR o servidor Samuel Romulo Aguiar Ferreira, Id.

funcional nº 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente,

como suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo

a critério da autoridade competente.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 19 de maio

de 2017.

Eudézia Martins D'Ángelo

Diretora de Administração e Finanças

Portaria nº 121 DE 19 DE MAIO DE 2017

A Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Gestão

Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições

conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013,

publicada no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2016/469396, de

17/11/2017, que dispõe sobre a Designação de Servidor.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de

2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento

da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação

firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado

do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato,

convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor desta autarquia, Adilson Nonato Nunes

e Nunes, Id. funcional nº 5922893/1, ocupante do cargo de

Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Administração

e Serviços, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo

nº 015/2017, firmado com a empresa E. M. DOS SANTOS & CIA

LTDA - ME, CNPJ nº 12.953.821/0001-21, que tem por objeto o

fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de

13 Kg, no quantitativo de 24 recargas, pelo período de 12 meses,

para abastecimento da copa do IGPREV.

DESIGNAR o servidor Samuel Romulo Aguiar Ferreira, Id.

funcional nº 5894145/2, ocupante do cargo de Subgerente,

como suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo

a critério da autoridade competente.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 19 de maio

de 2017.

Eudézia Martins D'Ángelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 180654

PORTARIA Nº 122 DE 19 DE MAIO DE 2017

A Diretoria de Administração e Finanças do Instituto de Gestão

Previdenciária do Estado do Pará - IGPREV, no uso das atribuições

conferidas pela Portaria nº 112/2013, de 11/04/2013,

publicada no DOE nº 32.376, de 15/04/2013.

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2017/13885, de

11/11/2017, que dispõe sobre a Designação de Servidor.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 870, de 04 de outubro de

2013, dispõe sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento

da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação

firmada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado

do Pará;

CONSIDERANDO que deverá ser designado um fiscal de contrato,

convênio ou termo de cooperação;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor desta autarquia, Samuel Romulo

Aguiar Ferreira, Id. funcional nº 5894145/2, ocupante do cargo de

Subgerente, lotado na Gerência de Administração e Serviços,

para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 07/2013,

firmado com a empresa E. S. MIRANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMBINADOS EIRELI, CNPJ nº 26.210.109/0001-47, que tem por

objeto a cessação de uso de forma gratuita de área destinada à

prestação de serviços de limpeza e lavagem ecológica dos veículos

da CONTRATANTE.

II - DESIGNAR o servidor Adilson Nonato Nunes e Nunes, Id.

funcional nº 5922893/1, ocupante do cargo de Assistente

Administrativo, como suplente;

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo

a critério da autoridade competente.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 19 de maio

de 2017.

Eudézia Martins D'Ángelo

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 180841

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Termo Aditivo: 05

Contrato: 9912346601

Data da assinatura: 31/03/2017

Vigência: 31/03/2017 a 12/03/2018

Objeto: incluir/excluir no Contrato Múltiplo nº 9912346601

o(s) serviço(s) de Encomendas por meio do(s) Anexo(s)

correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os

procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetuando-se

quando da assinatura deste Termo.

Contratado: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Endereço: Avenida Presidente Vargas nº489 2º andar, Bairro

Camplina Cep: 66.017-900, Belém/PA

Ordenador de Despesa: Eudézia Martins D'Ángelo

Protocolo: 180673

Contrato: 9912346601

Data da assinatura: 31/03/2017

Vigência: 31/03/2017 a 12/03/2018

Objeto: incluir/excluir no Contrato Múltiplo nº 9912346601